



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.213, DE 21 DE MAIO DE 2.019

P. 70.118/19

Dispõe sobre a utilização de métodos naturais de combate à dengue e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto “Plante uma crotalaria”, que tem por objetivo contribuir, através de método natural o combate ao “aedes aegypti”, mosquito transmissor da dengue.

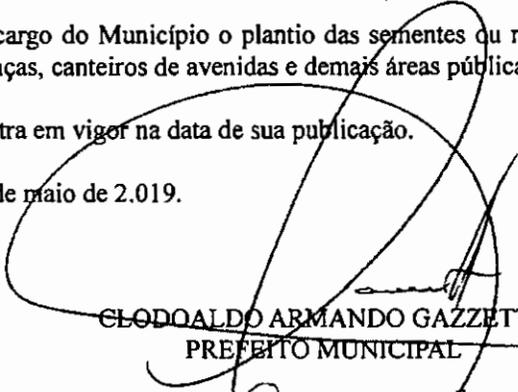
Parágrafo único. A campanha de que trata o “caput” deste artigo constitui na distribuição gratuita de sementes ou mudas da planta “crotalaria juncea” através do Centro de Controle de Zoonoses, concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate à dengue sob orientação da Secretária Municipal de Saúde.

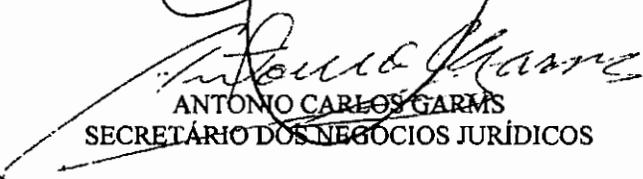
Art. 2º A Prefeitura Municipal continuará com as campanhas preventivas de limpeza e orientação para que não deixe água parada em recipientes e fará ampla divulgação, incentivando a população a plantar as sementes ou mudas, em quintais, jardins, vasos e terrenos baldios.

Parágrafo único. Fica ao encargo do Município o plantio das sementes ou mudas da crotalaria nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

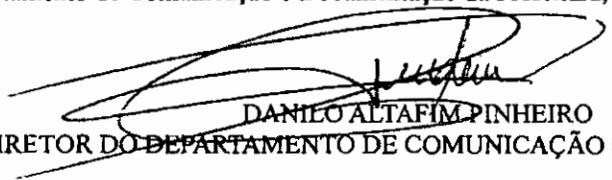
Bauru, 21 de maio de 2.019.


CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO CARLOS GARIS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.


DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO